

LEI Nº 1.170, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Fixa os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de Edéia para o período 2025/2028, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de Edéia para o período de 2025 a 2028, é fixado nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R\$: 24.700,00 (vinte e quatro mil, e setecentos reais);

II – Vice-Prefeito: R\$: 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos);

III – Vereador: R\$: 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos);

IV – Presidente da Câmara: R\$: 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos);

V – Secretário Municipal: 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos);

§ 1º – Constituem parcelas de subsídios dos agentes políticos as relativas ao décimo terceiro salário e às férias.

§ 2º – Os Vereadores e o Presidente da Câmara também fazem jus às férias de 30 (trinta) dias acrescidas do terço constitucional, após completados no mínimo 12 (doze) meses de exercício de mandato, a serem usufruídas no recesso legislativo, conforme ato do Presidente, podendo haver nesse período convocação para sessões extraordinárias, sem direito do acréscimo de qualquer verba remuneratória em decorrência desta.



§ 3º – As férias relativas ao período aquisitivo do último ano de mandato serão usufruídas obrigatoriamente de forma antecipada no mês de julho.

§ 4º – A obrigatoriedade de que as férias sejam usufruídas no recesso legislativo não se aplica ao Presidente da Câmara.

§ 5º – Os subsídios de que trata esta Lei somente poderão ser alterados por lei específica de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal.

§ 6º – A revisão geral anual deverá ocorrer em cada um dos poderes, observada a lei geral definidora de data base e de índice a ser seguido pelo Município.

Art. 2º – Para cada ausência do Vereador em sessão ordinária ou extraordinária, será deduzido o valor equivalente a 10% (dez por cento) do seu subsídio mensal, salvo apresentação e aceitação pela Mesa Diretora das justificativas abaixo elencadas:

I – motivo de saúde do próprio Vereador ou de seu ascendente, descendente, madrasta ou padrasto, irmão, cônjuge ou companheiro (a), enteados e menor sob sua guarda ou tutela, mediante apresentação de atestado médico ou odontológico;

II – falecimento de ascendente, descendente, madrasta ou padrasto, irmão, cônjuge ou companheiro (a), enteado ou menor sob sua guarda ou tutela, sogro (a);

III - ocorrência de fato imprevisível, comprovado mediante boletim de ocorrência ou outro documento idôneo.

§ 1º – Os comprovantes das justificativas poderão ser apresentados em até 5 (cinco) dias após a data do fato ensejador à ausência do Vereador à Sessão.

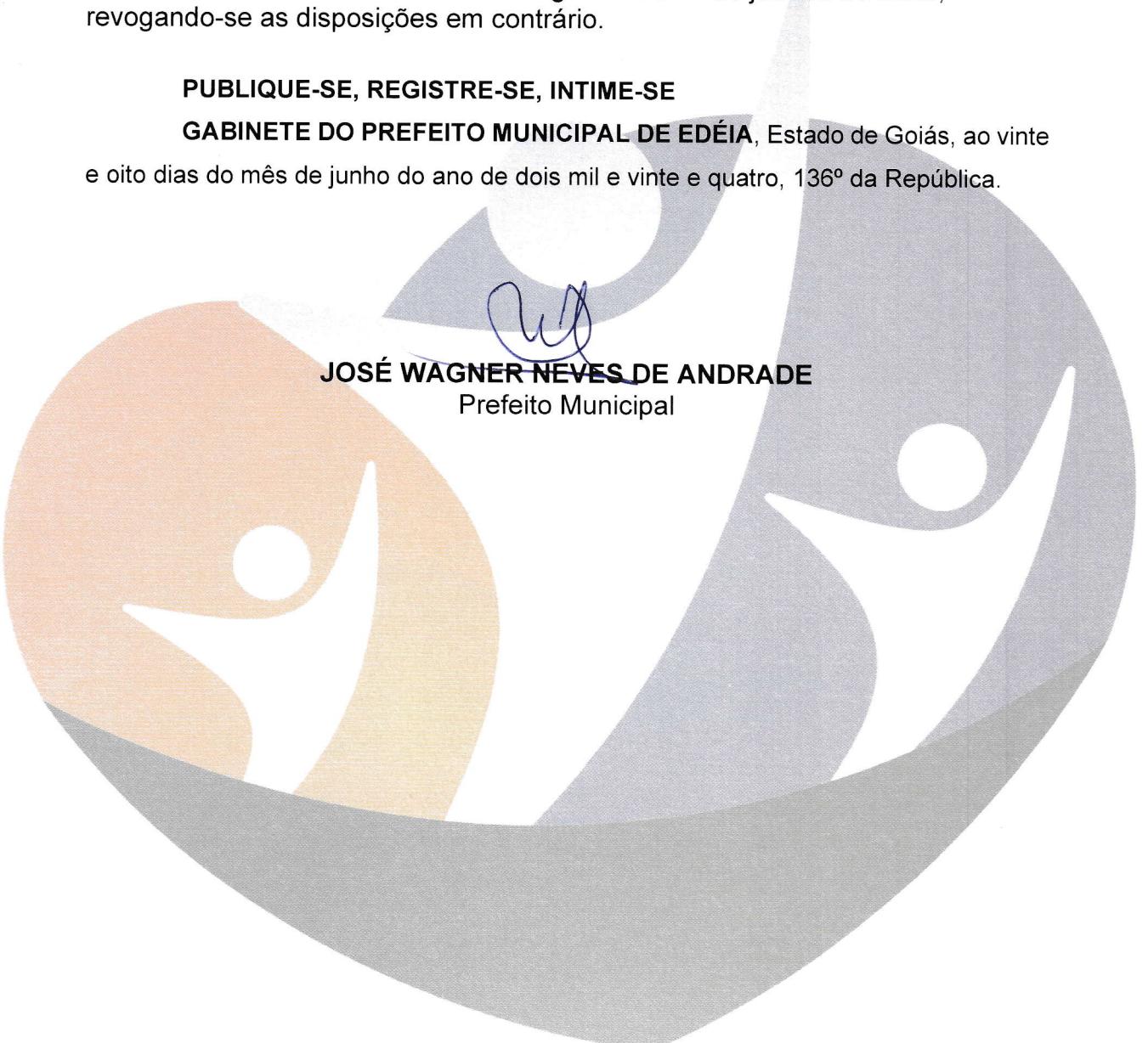
§ 2º – A apreciação das justificativas pela Mesa Diretora poderá ocorrer em Sessão ou em ato próprio da Mesa.



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, ao vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 136º da República.



JOSÉ WAGNER NEVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal